Fls: Nº 01
Proc. Nº 1602/2021

PROJETO DE LEI Nº **087/2021** PL

Dispõe sobre: " Obrigatoriedade de fixação de placas ou cartazes em prédios comerciais, condomínios e edifícios residenciais coletivos informações sobre lei Maria da Penha. "

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os prédios comerciais, condomínios e edifícios residenciais coletivos obrigados a fixar placas ou cartazes, contendo as informações:
Número da lei Maria da Penha – Lei n° 11.340, de agosto de 2006;
Número de telefone Delegacia de Defesa da Mulher;
Número de telefone da Policia Militar.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297mm de largura e 420mm de altura confeccionado com texto impresso com letras proporcionais as dimensões da placa ou do cartaz.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo de sessenta dias;

II – Multa no valor correspondente a 10 (dez) UFESP's em caso de não regularização dentro de prazo estipulado no artigo I deste artigo.

Art. 3º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dessa Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais e prevenção a violência contra a mulher.

Art. 4º. Os locais especificados no Art. 1°, para se adaptarem ás suas determinações desta Lei serão aplicadas em programas de campanhas municiais de prevenção a violência contra a mulher.

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1602/2021

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de julho de 2021.

Claudia Afonso Marques
Dra. Claudia
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ao reforçar o conhecimento, em âmbito nacional, acerca dos serviços telefônicos de emergência tanto da Central de Atendimento à Mulher, quanto do Disque Direitos Humanos, estaremos contribuindo para que mais pessoas possam ter acesso ao sistema de proteção de mulheres e minorias. Fornecer acesso constante sobre a legislação que as protege e o acesso aos contatos de emergência contribuem para ajudar as mulheres que precisam e consequente diminuição dos casos.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 17/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 17/08/2021
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em
Presidente